

## RESOLUÇÃO Nº 127, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

APROVA A VERSÃO 3.1 DO DOC-ICP-10 - REGULAMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO ÂMBITO DA ICP-BRASIL.

**O COORDENADOR DO COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, §1º, inc. III, do Regimento Interno, torna público que o **COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA**, no exercício das competências previstas no art. 4º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em plenária virtual encerrada em 13 de setembro de 2017,

### RESOLVEU:

**Art. 1º** O item 4.2 do DOC-ICP-10, versão 3.0, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### 4.2. Das Especificações do Selo de Homologação

##### 4.2.1. Selo de Homologação

Para questões relacionadas a composição gráfica, grade de construção, tipografia, composição de cores, monocromia e condições de redução do Selo de Homologação, devem ser observadas as instruções contidas no Manual de uso da marca ICP-Brasil.

##### 4.2.2. Da Identificação da Homologação

A identificação da homologação de um sistema ou equipamento de certificação digital é composta das seguintes informações:

4.2.2.1. Selo de Homologação, conforme disposto Manual de uso da marca ICP-Brasil.; e

4.2.2.2. Número de Identificação do sistema ou equipamento homologado, composto de Z-HHHH-AA-XXXX/YY, onde:

**Z:** identifica o nível de segurança de homologação (NSH) do sistema ou equipamento com um caractere numérico.

**HHHH:** identifica a homologação do sistema ou equipamento por meio de numeração seqüencial com 4 caracteres.

**AA:** identifica o ano da emissão da homologação com 2 caracteres numéricos.

**XXXX:** identifica o número da instrução normativa específica aplicada à homologação com 4 caracteres numéricos.

**YY:** indica o ano da edição da instrução normativa específica aplicada à homologação com 2 caracteres numéricos.

**Art. 2º** Fica aprovada a versão 3.1 do documento DOC-ICP-10 - REGULAMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO ÂMBITO DA ICP-BRASIL.

§ 1º As demais cláusulas do referido documento, na versão imediatamente anterior, em sua ordem originária, integram as presentes versões e mantêm-se válidas.

§ 2º O documento referido no caput encontram-se disponibilizado, em sua totalidade, no sítio <http://www.iti.gov.br>.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ CARLOS DE AZEVEDO**